PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de área destinada a prática de som automotivo e fixa regras básicas e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular, individual ou de grupos, na área denominada parte baixa do Parque Municipal “Edson Ribeiro Sugai, de frente para a GO-330.

Parágrafo Único - Eventos com som automotivo somente serão permitidos com autorização expressa da Administração Municipal, com expedição de alvará de licença para realização do evento que se pretende pelo órgão competente.

Art. 2° - Para os efeitos da presente lei, se considera som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas, portas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3° - Não poderá ser direcionada as ondas sonoras dos veículos ao perímetro urbano da cidade de Ipameri-GO, qual seja, ainda, ser asseguradas as condições ambientais que certifique a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

Parágrafo Único - Fica proibida a prática de som automotivo no local, nos demais dias da semana, salvo em eventos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - O alvará de autorização para evento será requerido junto a Prefeitura Municipal, juntando-se a seguinte documentação:

I - requerimento em que conste com clareza:

a) nome, endereço e qualificação do realizador do evento e sua assinatura ou de seu representante legal;

b) Documentos dos veículos que farão parte do evento, bem como sua regularização;

c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradoras de sons ou ruídos.

II - certidão negativa de débitos municipais.

§1º - O requerimento para autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento.

§2º - A Prefeitura poderá solicitar demais documentos que julgue pertinentes a concessão do Alvará, justificando-os, quando for de interesse público.

Art. 5° - Fica estabelecido que, no máximo, poderá conter em cada evento 10 (dez) veículos com som, devendo todos estarem devidamente licenciados e adequados as legislações em vigor.

Art. 6° - Qualquer evento com som automotivo a ser realizado no âmbito de Ipameri-GO deverá ser comunicado previamente a Policia Militar do Estado de Goiás para conhecimento com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, sendo da responsabilidade do(s) interessado(s)/organizador(es) formalizar essa comunicação por escrito, sem a qual o alvará de licença para realização de evento expedido será nulo.

Art. 7º - A realização de evento com som automotivo sem autorização da Administração Municipal ou sem o cumprimento das condições nesta lei estabelecidas sujeita os infratores – organizador e proprietário ou responsável pelo imóvel onde se realiza – à multa de 100 (cem) UFIP’s aplicada a cada um deles ou, em dobro, se o evento for organizado exclusivamente pelo proprietário ou responsável pelo imóvel.

§1º - O(s) infrator(es) ficará(ão) impedido(s) de promover outro evento com som automotivo no âmbito de Ipameri/GO, nem no mesmo local onde registrada eventual infração ou infrações, porquanto for o imóvel do mesmo proprietário ou responsável.

§2º - Em havendo manifestação contrária de autoridade competente, descumprimento das exigências legais aplicáveis ou perturbação do sossego público, com reclamação fundada de terceiro, reserva-se à Administração Municipal, sem aviso prévio, suspender a qualquer tempo autorização ou alvará de licença para realização de evento concedidos.

Art. 8° - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA ou outro órgão deferido pela Prefeitura Municipal, autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei.

Art. 9° - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10 - Em casos omissão e no que couber, será deliberado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de março de 2023.

Flavim do Lava Jato
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo sanar um problema que vem sendo enfrentado pela população, as quais, sem a presente regulamentação de área para a prática de som automotivo, ficam perturbadas em relação ao sossego público.

A pratica do som automotivo e comum entre os jovens e adultos que investem tempo e recursos próprios no incremento de seus veículos. É uma modalidade que gera resultados econômicos importantes, afinal, a indústria continua produzindo equipamentos e componentes com essa finalidade, bem como e uma opção de lazer aos praticantes.

Não obstante, a iniciativa é necessária na busca da convivência pacifica e sossegada, para que os cidadãos adeptos da prática do som automotivo, sem atingir o direito dos demais, possuam, regulamentada por Lei, uma área própria para tal finalidade, assegurando a atividade com regras mínimas de implementação.

Neste sentido, e imperativo que o Poder Legislativo Municipal atue para proteger de um lado o amplo direito da comunidade e, ao mesmo tempo, atue para garantir o direito do grupo adepto da prática, que se vê excluído pela sociedade.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de março de 2023.

Flavim do Lava Jato
Vereador